ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

A F DREHER
EDITORA:10785679000125
10.785.679/0001-25

Emitido por: AC SyngularID Multipla

Data: 10/03/2025

PITT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 89.643.746/0001-27 – NIRE 43 3 0003342 2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/12/2024.

1. LOCAL E HORA: Sede social na BR 471, Km 124,6 – Santa Cruz do Sul/RS, em 19 de dezembro de 2024 às 11:00 horas. 2.PRESENÇA: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. 3. CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a convocação edital, de acordo com o artigo 124, parágrafo quarto da Lei 6404/76. 4.COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: JACOB BRAUN; Secretário: CLAUDINO JOÃO JOSÉ SIMON. 5. ORDEM DO DIA: I) Alteração e consolidação do Estatuto Social DELIBERAÇÕES: I – Alteração do Estatuto Social: Resolvem os sócios, por unanimidade, alterar os artigos a seguir transcritos: **DE: Artigo 3º:** A Sociedade tem por objetivo: representação comercial por conta própria e de terceiros; participação acionária ou societária em outras organizações ou empresas, no país e no exterior; investimentos em títulos e valores mobiliários; aquisição de créditos para posterior cessão ou cobrança, com ou sem direito de regresso contra o alienante; e administração, compra e venda de bens imóveis, **PARA: Artigo 3º**: A Sociedade tem por objetivo: a) a participação acionária ou societária em outras organizações ou empresas, no país e/ou no exterior; b) investimentos em títulos e valores mobiliários; c) aquisição de créditos para posterior cessão ou cobrança, com ou sem direito de regresso contra o alienante; e d) administração, compra e venda de bens imóveis próprios. **DE: Artigo 13**: A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, **PARA: Artigo 13º**: A Sociedade será administrada por uma diretoria constituída por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país. **DE: Artigo 22:** Do lucro líquido verificado após as devidas deduções, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20%(vinte por cento) do Capital Social, e o saldo terá o destino que, respeitadas as disposições legais cabíveis, lhe for dado pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá distribuir, a título de dividendo, até 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, salvo mediante deliberação tomada pela unanimidade dos presentes à Assembleia que conhecer o assunto**, PARA: Artigo 22º:** Do lucro líquido verificado após as devidas deduções, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, 10% (dez por cento) serão destinados p/distribuição de dividendos e o saldo restante, se não houver destinação específica, será destinado para a Reserva de Lucros Retidos para futura deliberação dos sócios em Assembleia Geral. II – Consolidação do Estatuto Social: Em virtude das Alterações procedidas no item I supra desta assembleia, resolvem os sócios sempre por unanimidade, consolidar o presente Estatuto Social, o qual passará ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -** Artigo 1º: A Pitt Empreendimentos e Participações S/A é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Sociedade tem domicílio, sede administrativa e foro jurídico em Santa Cruz do Sul, RS, na Rodovia BR 471, km 124,6, s/nº. Artigo 3º: A Sociedade tem por objetivo: a) a participação acionária ou societária em outras organizações ou empresas, no país e/ou no exterior; b) investimentos em títulos e valores mobiliários; c) aquisição de créditos para posterior cessão ou cobrança, com ou sem direito de regresso contra o alienante; e d) administração, compra e venda de bens imóveis próprios. Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **CAPITULO II – CAPITAL E AÇÕES -** Artigo 5º: O capital social é de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), totalmente integralizado, representado por 54.409.692 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, inconversíveis em outras formas e sem valor nominal. Artigo 6º: No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o acionista só poderá ceder ou transferir a terceiros o seu direito de prioridade, se os demais acionistas se desinteressarem de sua aquisição. Artigo 7º: As ações são indivisíveis em relação a sociedade, correspondendo um voto a cada uma das ordinárias, nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º: A Sociedade poderá emitir títulos representativos de ações, que deverão ser assinados por no mínimo dois diretores. Artigo 9º: Será facultado o desdobramento e o agrupamento dos títulos múltiplos, a requerimento do acionista. Artigo 10º: O acionista que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas ações, dará aviso, por escrito, à Diretoria, indicando quantidade, preço e forma de pagamento. A Diretoria dará, incontinenti, aviso aos demais acionistas que tem direito de preferência à aquisição dessas ações, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso da Diretoria para manifestarem interesse de compra. Parágrafo 1º: A vista das manifestações de interesse, a Diretoria, nos 15 (quinze) dias subsequentes, promoverá a venda de ações. Caso não seja interesse, no todo ou em parte, o acionista ofertante ficará livre para vender as ações ao preço, quantidade e forma de pagamento nunca inferiores aos ofertados. Parágrafo 2º: O preço de cada ação, para sua aquisição entre os acionistas, será apurado mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas ao final do mês em que ocorrer o evento, para o que, se procederá uma reavaliação dos ativos por empresa especializada. Com base nos valores destas Demonstrações financeiras atualizadas e reavaliadas, serão efetuados os pagamentos de acordo com o artigo seguinte. **CAPITULO III – ASSEMBLÉIA GERAL -** Artigo 11º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro de 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade o recomendarem. Artigo 12º: As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei. **CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE -** Artigo 13º: A Sociedade será administrada por uma diretoria constituída por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país. Artigo 14º: A Diretoria será eleita por Assembleia Geral pelo seguinte sistema: cada 1/3 (um terço) das ações ordinárias tem direito a indicar um diretor. Parágrafo 1º: A diretoria eleita na forma deste artigo administrará a sociedade pelo período coincidente a (três) exercícios sociais, admitidas a reeleição. Devendo os substituídos aguardarem, em seus respectivos cargos a posse dos substitutos. Parágrafo 2º: Na vacância de 1 (um) cargo de diretor, suas atribuições serão exercidas pelos demais em regime de acumulação de cargos, até a realização de Assembleia Geral de acionistas para o preenchimento da vaga, a qual será convocada imediatamente após o evento, pela Diretoria remanescente. Parágrafo 3º: Na vacância de todos os cargos de Diretor, a substituição se operará na forma do Artigo 150, da Lei 6.44/76. Artigo 15º: Os diretores perceberão como remuneração um "pró-labore" mensal, anualmente fixado pela Assembleia Geral Ordinária. Artigo 16º: A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigirem e suas deliberações constarão de ata lavrada no "Livro de Atas de reuniões de Diretoria". Artigo 17º: Aos diretores compete a plena administração dos negócios da Sociedade dentro dos seus objetivos, para o que fica investida com todos os poderes legais necessários para representação em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros. Parágrafo 1º: Poderá a Diretoria em conjunto criar, instalar e extinguir filiais, depósitos, escritórios em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior e estipular o capital destacado dos estabelecimentos, alienar e gravar a propriedade ou os direitos reais sobre os imóveis e participações relevantes da sociedade. Parágrafo 2º: É de competência dos Diretores, separadamente: a) assinar contratos de empréstimo; b) outorga de poderes sob mandato ou procuração singular "ad-juditia" ou "ad-negocia"; c) representar a sociedade em assembleias de outras da qual participe; d) aquisição de bens imóveis; e e) ceder dependências de imóveis em comodato. Parágrafo 3º: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social ou em fianças, avais, abonos ou quaisquer outros por sua natureza gratuitos. Artigo 18º: É de competência dos Diretores ou ainda de Procurador, devidamente habilitado, praticar separadamente os seguintes atos: a) assinar e endossar duplicatas e triplicatas; b) assinar propostas bancárias para caução, cobrança e desconto de títulos; c) sacar, endossar e aceitar notas promissórias; d) emitir e endossar letras de câmbio; f) assinar e endossar cheques; g) movimentar fundos disponíveis em bancos ou em poder de comerciantes na totalidade ou em parte, podendo emitir cheques ou ordens de pagamento; h)assinar requerimentos, relações e guias de recolhimento ou de requisição que se destinam a repartições públicas ou autarquias. **CAPITULO V – CONSELHO FISCAL -** Artigo 19º: O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que poderá ser instalado por Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da Lei. Parágrafo Único: Quando instalado o Conselho fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes de igual número. Artigo 20º: Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela Lei e estabelecerá por deliberação majoritária o respectivo regimento interno. **CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DISTRIBUIÇÃO -** Artigo 21º: O exercício social se estenderá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término será levantado Balanço da Sociedade. Os lucros apurados terão destino que lhes for dado pelos sócios. Parágrafo Único: A Sociedade poderá proceder a balanços semestrais e/ou intermediários e/ou intermediários e, a critério da Diretoria em reunião especial, "ad referendum" da Assembleia Geral dos Acionistas, pagar dividendos com base nos mesmos, antecipadamente. Artigo 22º: Do lucro líquido verificado após as devidas deduções, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, 10% (dez por cento) serão destinados p/distribuição de dividendos e o saldo restante, se não houver destinação específica, será destinado para a Reserva de Lucros Retidos para futura deliberação dos sócios em Assembleia Geral. **CAPITULO VII – LIQUIDAÇÃO -** Artigo 23º: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação. **CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 24º: As alterações estatutárias, exceto as inerentes as Assembleias Gerais Ordinárias, somente surtirão efeito quando possuírem aprovação de acionistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do Capital Social. Artigo 25º: Os casos omissos no presente Estatuto, serão regidos pelas disposições legais vigentes e que lhes forem aplicáveis. 5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo necessário a lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. JACOB BRAUN Presidente da mesa; CLAUDINO JOÃO JOSÉ SIMON Secretário da mesa. Acionistas: DBK Participações e Consultoria Ltda. p/CLAUDINO JOÃO JOSÉ SIMON; JB Participações e Consultoria Ltda. p/JACOB BRAUN. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. JACOB BRAUN Presidente da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 10939714 em 27/02/2025 da Empresa PITT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 89643746000127 e protocolo 250570939 - 12/02/2025. Autenticação: D2909BD79B262CC9FA05F567956DC4B91DDDFB7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/057.093-9 e o código de segurança zVcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.